

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3a VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1004710-55.2017.8.11.0006 ESPÉCIE: [CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO]->MONITORIA (40) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A, S/N, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: LUIZ ADALBERTO DA SILVA Endereço: RUA PADRE CASSIMIRO, 630, SILVA FINANCEIRA, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE:EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R\$ 21.297,37 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitorio, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Monitoria. Movida pelo Banco Bradesco S/A, ora exequente, em face do requerido, alegando que é credor da quantia líquida, certa e exigível de 21.297,37(Vinte e um mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) financiamento representado pela cédula de credito bancário n° 8780421709 vencido e não pago devidamente atualizada em 12/11/2013. Mesmo ciente da dívida o executado manteve-se inerte não pagou o valor da dívida nos termos do acordado na referida cédula de credito, após varias tentativas infrutíferas de receber. Requer a Vossa Excelência a citação do executado, para no prazo de três dias, nos termos do artigo 701 e parágrafos que couber pagar o principal acrescido de correção monetária e jurus remuneratórios pactuados. DECISÃO:Cite o Requerido por edital e via DJE. Acaso não apresente defesa, nomeio a Defensoria Pública para atuar como Curador Especial. Cáceres, 26 de novembro de 2018. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz(a) de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art.701, § 2º, do CPC). 3. Os embargos deverão ser assinados por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). 5. Efetuando o pagamento no prazo indicado, ficará o polo passivo isento das custas processuais. (art. 701, §1º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCOS JOSE COSME DA SILVA, digitei. Cáceres, 13 de dezembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 45993b91

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar